



**Estado do Espírito Santo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

**INSTITUI O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA NO  
MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES QUE DISPÕE A  
ENTREGA DOMICILIAR DE MEDICAMENTOS AOS  
PACIENTES CADASTRADOS NO SISTEMA ÚNICO  
DE SAÚDE -SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seus representantes legais, na forma regimental, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Sooretama/ES o Programa Remédio em Casa, com o objetivo de realizar a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo ou controlado aos pacientes cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no município.

**Art. 2º** O programa será destinado prioritariamente aos seguintes públicos:

- I – Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais;
- II – Pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;
- III – Pacientes acamados;
- IV – Portadores de doenças crônicas que dificultem o deslocamento até as Unidades Básicas de Saúde – UBSs;
- V – Pessoas em situação de vulnerabilidade social, devidamente avaliadas pela equipe de assistência social do município.

**Art. 3º** A entrega dos medicamentos será realizada por meio das equipes das Unidades Básicas de Saúde, agentes comunitários de saúde ou profissionais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com o devido controle, segurança e registro.

**Art. 4º** Para adesão ao programa, o paciente ou seu responsável legal deverá:

- I – Estar cadastrado em unidade de saúde da rede municipal;
- II – Apresentar laudo ou relatório médico que comprove a necessidade do uso contínuo do



medicamento e a condição de saúde que justifique a entrega domiciliar;  
III – Manter atualizados os dados cadastrais, inclusive endereço e telefone de contato.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela regulamentação, controle e fiscalização do Programa, podendo estabelecer critérios complementares, periodicidade das entregas, cronograma e logística.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade facilitar o acesso à medicação essencial por parte de cidadãos que enfrentam dificuldades de locomoção, especialmente os idosos, acamados e portadores de doenças crônicas. A entrega domiciliar de medicamentos garantirá maior dignidade ao tratamento contínuo, evitará faltas à medicação por impossibilidade de deslocamento, e ainda contribuirá para a diminuição da sobrecarga nas unidades de saúde.

O Programa Remédio em Casa é uma medida de justiça social, amparo e cuidado com os mais vulneráveis. Com a regulamentação e fiscalização adequada, é plenamente viável no âmbito da estrutura já existente na rede de saúde municipal.

-----  
**IGOR COSTA**

**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310035003800330032003A005000

Assinado eletronicamente por **IGOR COSTA** em **06/08/2025 11:43**

Checksum: **FDFAAD0F73527154F5D83843E5EB7E5091CF767F364452D30D9CDA6E06B22355**

